

## **TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE N° 001/2020**

**TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, ART. 2º DA LEI N° 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E JOSE CARLOS DA SILVA RAMOS 40293475253, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA**, inscrito no CNPJ n.º 10.221.760/0001-82, com sede à Rua Fernando Guilhon, n.º s/n, Bairro Bela Vista – CEP: 68198-000, nesta cidade de Trairão-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Valdinei José Ferreira, CPF n.º 774.254.309-59 e RG n.º 54176236 SESP/PR, através da **DIRETORIA DE CULTURA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a **Sra. Arlete Baú**, CPF n.º. 404.251.262-34 e RG n.º. 5268111 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Fernando Guilhon, n.º 282, Bairro Bela Vista, Trairão-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o Microempresendedor Individual **JOSE CARLOS SILVA RAMOS 40293475253**, inscrito no CNPJ N.º: 30.944.878/0001-46 e **Cadastro Estadual da Cultura n.º pa-985888299**, localizado à Travessa Castro Alves, n.º 398, Bairro Bela Vista, Trairão/PA, neste ato representada pelo **Sr. José Carlos Silva Ramos**, brasileiro, solteiro, RG 2866172 SEGUP/PA, CPF 402.934.752-53, residente e domiciliado à Avenida Ulisses Guimarães, n.º 47, Apto 03, Bairro Industrial, Trairão-PA, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME**

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal n.º: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal n.º 10.464/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 86 de 27 de maio de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Mensal - Inciso II, Art. 2ª da Lei n.º 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais

comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**Parágrafo Único** – O repasse será efetuado em **Parcela Única**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica o Microempreendedor Individual beneficiário dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo **10% do valor subsídio recebido**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 86/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

**Parágrafo Primeiro:** A realização da **Contrapartida Econômica** deverá ser concluída no **máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

**Parágrafo Segundo:** Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 000644186-6, Agência nº 0122 - Banpará**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago em **parcela única** e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Funcional Programática:** 13.392.0006 2.151-Fomento à Difusão Cultural

**Natureza da Despesa:** 33.50.41.00 – Contribuição

**Natureza da Despesa:** 33.60.41.00 – Contribuição

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15550000 – Transferência Especial da União

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- O **Microempreendedor Individual JOSE CARLOS SILVA RAMOS 40293475253**, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;
- b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;
- c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;
- d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;
- e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Trairão, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsídio, **inclusive da Contrapartida Econômica**;
- f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;
- g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, conf. Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;
- b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Microempreendedor Individual beneficiário e encaminhá-lo à Coordenadoria de Controle Interno - CCI;
- c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas**, assinado pela Coordenadoria de Controle Interno - CCI;

- d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SEMAD e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020**, contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1. A Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Coordenadoria de Controle Interno - CCI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo Microempreendedor Individual beneficiário;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas (*cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse*);

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;

9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;

9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;

9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;

9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);

9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

**9.2.** Conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social**. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

**I - internet;**

**II - transporte;**

**III - aluguel;**

**IV - telefone;**

**V - consumo de água e luz e;**

**VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas, fica o Microempreendedor Individual obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município**, e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União.

**Parágrafo Único:** Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Microempreendedor Individual beneficiário do subsídio será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsídio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 86/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

**Parágrafo único:** A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Trairão, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Trairão-PA, 14 de Dezembro de 2020.

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ARLETE BAÚ**  
**Secretária Mun. De Administração e Finanças**

**JOSE CARLOS SILVA RAMOS**  
**Jose Carlos Silva Ramos 40293475253**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome

CPF: